

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 15 de outubro de 2021.

À Diretoria de Compras - DICOM

Ilm. Senhor Diretor

JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para aquisição de unidade móvel de saúde, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo (a), venho através do presente, **JUSTIFICAR** à Vossa Senhoria, por meio dos documentos anexos, a necessidade da aquisição de unidade móvel de saúde, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

A unidade móvel de saúde em questão se trata de 01 (um) furgão adaptado, conforme planilha detalhada em anexo, que fortalecerá a atuação do SUS na região do Tapajós.

Tendo em vista que, o Município de Itaituba/Pa é polo em saúde na região do Tapajós, abrangendo os municípios de Aveiro, Jacareacanga, Trairão, Rurópolis e Novo Progresso, dessa forma o Centro Especializado em Reabilitação – CER III do Município de Itaituba, tem capacidade para atender 200 paciente/mês e com o transporte sanitário, serão atendidos os residentes em Itaituba ou oriundos dos Municípios supramencionados.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus municípios e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e o Município deve buscar na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Além do mais, poderíamos, inclusive, ter como princípio norteador a proposta de aquisição de equipamentos/material permanente Nº 11291.166000/1210-01 do Ministério da Saúde.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

*Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.***

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.** (grifo nosso)*

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, sejam encaminhados ao setor competente, que formalizará o **PROCESSO LICITATÓRIO** para aquisição de unidade móvel de saúde, para atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 0015/2021.